



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023  
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023

**1.0. PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, em conformidade com a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Instrução Normativa RBF nº 1.234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público, a realização de licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo **“MENOR PREÇO”**.

1.2. O recebimento dos envelopes 01, contendo a documentação relativa à habilitação e envelopes 02, contendo a Proposta de Preços, dar-se-á até as **08h50** do **dia 27 de julho de 2023**, no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal.

1.3. A abertura dos envelopes 01, contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local indicado no item 1.2, **as 09:00 horas** do **dia 27 de julho de 2023**.

1.4. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da Declaração de Renúncia, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes 02, contendo a Proposta de Preços, das proponentes habilitadas.

1.5. Os envelopes que excederem o prazo e horário de entrega serão protocolados, porém, expressamente recusados pela Comissão de Licitação para participação no certame.

**2.0. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa do ramo para construção de quadra de grama sintética, junto à Escola Municipal Seção Schneider, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

2.2. Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observados, de modo geral, as especificações das normas técnicas e vigentes no Sistema CONFEA/CREA, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e aquelas complementares e particulares dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços ora licitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, obedecer, criteriosamente, as especificações técnicas integrantes deste ato convocatório, além de ter que obedecer, obrigatoriamente, os ditames da Lei nº 8.666/93, com as suas devidas alterações subsequentes e demais condições estabelecidas neste Edital.

2.3. O VALOR GLOBAL MÁXIMO atribuído para a conclusão da obra é de **R\$ 243.693,76** (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

2.4. Local de execução: Rodovia SC 114, Localidade Seção Schneider, Itaipópolis – SC.

**3.0. AQUISIÇÃO DO EDITAL/ESCLARECIMENTOS**

3.1. O Edital e seus Anexos serão fornecidos pelo Departamento de Compras e Licitações, durante o horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço da Prefeitura, pelo interessado pessoalmente, ou pelo site [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br) – Transparência – Licitações – Tomada de Preços.

3.2. Esclarecimentos referente ao Projeto Básico com o Engenheiro Civil PHELYPE HARON OLEINIK, fone: 47 3652 2211, ramal 239.

**4.0. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes, pedido de esclarecimentos, ou ainda, impugnação ao ato convocatório da presente Tomada de Preços, deverão ser objeto de consulta por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação, protocolizando pedido até **02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Getúlio Vargas, 308, 3º Piso, Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, cabendo a Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre o mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.1.1. **Caso seja averiguado pelas proponentes alguma inconsistência no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais peças que compõem o processo licitatório, estas deverão em tempo hábil impugnar o edital do processo licitatório, posto que, este é o momento de apontar qualquer irregularidade tanto do edital quanto do projeto e seus anexos.**

4.2. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.3. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

#### 5.0. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas neste Edital.

5.2. Não poderão participar desta Tomada de Preços as pessoas físicas, servidor ou dirigente da Prefeitura, as interessadas que se encontram em processo de concordata preventiva ou suspensiva, recuperação judicial e/ou extrajudicial, de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

5.3. Não poderão participar de licitação as empresas que estejam impedidas de contratar com o Município de Itaipópolis e outros municípios, Estados e União, nos termos do julgamento do Recurso Especial n. 151.567/RJ, do Superior Tribunal de Justiça, que diz que uma vez aplicada a sanção de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos”, na forma prevista no inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93, a pessoa fica impedida de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades que integram a Administração Pública, de todas as esferas da Federação.

5.4. Não poderão participar as empresas que se apresentarem na forma de empresas em consórcio.

5.5. Cada empresa proponente só poderá contar com 01 (um) representante. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.5.1. Se **administrador ou sócio** da empresa, deverá apresentar:

a) Documento de identidade ou outro documento que contenha foto, e;

b) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor **com última alteração contratual (se houver)** ou Contrato Social Consolidado.

c) No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração da finalidade social de atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devendo o capital social estar registrado e integralizado.

5.5.2. Se **PREPOSTO** da empresa, deverá apresentar:

a) Documento de identidade ou outro documento que contenha foto, e;

b) Procuração Pública ou particular, sendo com firma reconhecida, **ou**;

c) Carta de Credenciamento específica, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de cópia do **Contrato Social** (original ou fotocópia autenticada), a fim de assegurar que o mandante detém poderes para tanto, conforme Modelo do **Anexo III**.

#### 6.0. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Os envelopes 01 e 02 contendo respectivamente a documentação relativa à Habilitação e Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, horário, e local indicados no item 1.2 deste edital, devidamente lacrados, consoante da face de cada, os seguintes dizeres:

##### 6.1.1. **Envelope nº 01**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
EMPRESA:**

##### 6.1.2. **Envelope nº 02**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
EMPRESA:**

#### 7.0. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

7.1. Do envelope Nº 01 DOCUMENTAÇÃO, deverão constar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.1.1. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;  
b) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor **com última alteração contratual (se houver)** ou Contrato Social Consolidado.  
c) No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração da finalidade social de atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devendo o capital social estar registrado e integralizado.

**OBSERVAÇÃO: Os documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" só serão exigidos na fase de habilitação quando não apresentados no ato de credenciamento (ITEM 5.5. DO CREDENCIAMENTO).**

7.1.2. **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e deve estar em plena validade, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.  
b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social, já exigível e apresentados na forma da Lei, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

**Quando se tratar de empresas S/A:**

Publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis), sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) independente (s);

**Quando se tratar de empresas de outra forma societária:**

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de Abertura e Encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art.5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

**Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital - ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):**

Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

**A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas** que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o balanço de abertura e os balancetes mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

Índices financeiros: A proponente deverá comprovar, por meio do modelo IX, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) Solvência Geral (SG), apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais, cujos valores deverão ser iguais ou maiores que 1,0 (um). Tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AT) / (PC + ELP)$$

Onde:

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo

AT - Ativo Total.

As empresas que apresentarem resultado inferior em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, como condição de habilitação, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma prevista nos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.1.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ/MF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT

7.1.4. **Qualificação Técnica**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Competente, compatível com o objeto da licitação;
- b) Registro do Profissional responsável técnico da empresa junto ao Conselho Competente;
- c) apresentar **Atestado de capacidade técnica-profissional devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT**, que comprove que o profissional tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obra com características semelhantes ao objeto desta licitação.
- d) apresentar documento de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço do Profissional responsável pela Empresa proponente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho;
  - se prestador de serviços: através de Contrato de prestação de serviços;
  - se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial.

## 7.2. OUTROS DOCUMENTOS

7.2.1. Fica facultada aos interessados a realização de **VISITA TÉCNICA** ao local da obra, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

a) **ATESTADO DE VISITA**, fornecido pelo Arquiteto da Prefeitura ao responsável técnico de nível superior da proponente, de que visitou o local da obra.

**a1)** O Atestado de Visita a que se refere à alínea “a”, será emitido após a vistoria do local da obra, que realizar-se-á **até o dia 26 de julho de 2023**. As visitas poderão ser previamente agendadas, pelo E-mail: [oleinik@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:oleinik@itaiopolis.sc.gov.br) ou pelo fone: 47 3652 2211, ramal 239, com o Engº Civil PHELYPE HARON OLEINIK.

**a2)** *A verificação do local da obra é a aceitação das condições do Projeto Básico, representa a impossibilidade futura, em não havendo nenhum reparo, de requerer termo aditivo de equilíbrio financeiro decorrente de problemas relacionados a aspectos que possam ser objeto de impugnação pela empresa no prazo reservado a essa finalidade (impugnação).*

b) Caso **NÃO REALIZE a VISITA E VISTORIA**, a empresa proponente assumirá a responsabilidade pela apresentação da proposta de preços **sem a vistoria**, e declarará (**conforme modelo Anexo V**) estar ciente das condições e características do local onde será realizada a obra, **NÃO PODERÁ SER ALEGADO**, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações de acréscimo de valores, durante a vigência do contrato.

**b1)** *A não verificação do local da obra é a aceitação das condições do Projeto Básico, representa a impossibilidade futura, em não havendo nenhum reparo, de requerer termo aditivo de equilíbrio financeiro decorrente de problemas relacionados a aspectos que possam ser objeto de impugnação pela empresa no prazo reservado a essa finalidade (impugnação).*

c) Declaração Unificada (conforme modelo do Anexo IV).

d) Declaração da empresa proponente de que aceita todos os termos do presente Edital e de que na sua proposta de preço, compreende os custos, como: todos os serviços especificados nos projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos, utilização de máquinas e equipamentos, próprios, necessários para a execução da obra ou aluguéis dos mesmos equipamentos e máquinas, fretes, seguros, inclusive encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e tributários, necessários para a completa realização das obras/serviços e que a validade da mesma proposta é de no mínimo 30 (trinta) dias.

e) Para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso), Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.3. Se a proponente interessada for a matriz todos os documentos, deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.4. Os documentos poderão ser apresentados:**

- a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação;
- a1) A autenticidade dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que as cópias estejam inseridas no envelope N° 01 – DOCUMENTAÇÃO; ou
- a2) Caso seja de interesse da proponente, na entrega dos envelopes poderá ser autenticado as cópias mediante apresentação do documento original e posteriormente lacrado o envelope e protocolado a entrega do mesmo, juntamente com o envelope Proposta de Preços.
- b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;
- c) as cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

7.5. Os documentos de Habilitação (Certidões Negativas - Regularidade Fiscal) que não constarem, expressamente, as datas de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contadas de sua data de emissão.

7.6. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão pública, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da proponente, **salvo se os mesmos estiverem de posse do Representante Credenciado e entregues na sessão pública.**

**Observação:** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1º, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (item 7.1.3) alíneas "a" ao "f", a Comissão de Licitação concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.0. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1. A proposta deverá ser apresentada em original, digitada ou datilografada, em uma única via, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, preferencialmente rubricadas, devendo estar assinada na última folha, por seu representante legal, ou apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura, conforme Modelo Anexo II.

8.2. O valor total da proposta não poderá ultrapassar o valor da Planilha Orçamentária que é de **R\$ 243.693,76** (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

**8.2.1. Os preços unitários do orçamento da proponente não poderão ultrapassar aos da Planilha Orçamentária do anexo deste Edital, sob pena de desclassificação.**

8.3. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências, serão verificadas quanto aos erros apontados, os quais serão corrigidos pela Comissão na forma a seguir indicada:

- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: **prevalecerão os preços unitários** e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, **prevalecerá o valor por extenso**;
- b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, **mantendo-se como referência o preço unitário**, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o **preço unitário e a quantidade**, corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição: será retificado, **conservando-se as parcelas** e corrigindo-se o resultado;
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, **será adotada a correção que resultar no menor valor.**

8.4. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.3.

8.5. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.6. O Cronograma físico financeiro da obra deverá ser preenchido conforme modelo constante no anexo ao Edital, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal da empresa.

8.7. O valor do BDI deverá estar incluso no valor da proposta de preços. A proponente deverá informar a taxa utilizada para o mesmo. O BDI deve ser demonstrado através de sua composição, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal da empresa. A planilha da empresa deve constar dos quantitativos, custos unitários totais, de material e de mão de obra, custos parciais de material e mão de obra, e custo total dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

8.8. Quaisquer tributos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta de preços ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos na proposta.

8.9. As assinaturas aplicadas deverão ser identificadas, fazendo-se constar à qualificação dos signatários, cargo que exerce (diretor, gerente e/ou procurador).

8.10. A validade da proposta será de **30 (trinta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços.

#### 9.0. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Após o encerramento do prazo para recebimento das propostas, a CPL realizará reunião pública para a abertura dos **Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação**, procedendo desde logo a identificação das empresas proponentes e das pessoas credenciadas com poderes específicos para representá-la, podendo ser por procuração pública ou particular, ou carta de credenciamento com firma reconhecida.

9.1.1. Abertos os Envelopes nº 1, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da CPL e disponibilizadas aos representantes das empresas presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada, obedecida a ordem de precedência na entrega das Propostas.

9.1.2. Os Envelopes nº 2 serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das proponentes, se estes o quiserem.

9.1.3. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das proponentes.

9.1.4. Caso seja impossível a análise e julgamento quanto a habilitação na sessão de abertura, a CPL poderá fazer em sessão reservada e o resultado será divulgado em data previamente designada da qual será lavrada ata circunstanciada.

9.2. A “habilitação” das proponentes será apreciada e julgada pela CPL em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as empresas proponentes qualificadas e as desqualificadas - com a citação do motivo pelos quais se deu a inabilitação, será assinada pelos membros da Comissão, em reunião pública previamente convocada. A intimação do resultado deste julgamento aos interessados será processada nos termos do Art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.3. A desqualificação de proponente, ultimados os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da licitação, sendo-lhe então devolvido o Envelope nº 2 - fechado.

#### 10.0. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Desistindo expressamente os interessados de impetrar recurso acerca do julgamento da “Habilitação”, ou encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação, em dia, hora e local previamente notificado às proponentes, realizará reunião pública para abertura dos **Envelopes nº 2 - Proposta de Preços**, onde serão apreciadas e julgadas pela CPL, de acordo com os critérios definidos nos projetos, especificações e no presente edital, caso não seja possível o julgamento na mesma sessão será então efetuada em sessão privada da CPL e o resultado será divulgado em data a ser previamente designada.

10.2. O julgamento das Propostas de Preços será realizado de conformidade com o tipo de licitação de “**menor preço**”, observando-se o disposto no Art. 45, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A ata da reunião de julgamento, que conterà inclusive a classificação das Propostas de Preços, será subscrita pelos membros da CPL, em reunião pública previamente convocada. A intimação do resultado do julgamento aos interessados será processada nos termos do Art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Das reuniões públicas convocadas, relativas à fase de julgamento das Propostas de Preços, serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão inclusive possíveis manifestações pertinentes de interessados, que o requererem, sendo, ao final, assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das proponentes.

10.5. A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos, segundo o seu Objeto, prevalecendo, no caso de empate, o resultado obtido através de sorteio entre as proponentes empatadas.

#### 11.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, cabem neste Processo Licitatório:

11.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação da proponente.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

e) rescisão de contrato.

f) aplicação de penas de advertência, suspensão temporária e multa.

11.1.2. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.1.3. Pedido de reconsideração da decisão da autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

11.1.4. O recurso previsto no item 11.1.1. letra "a" e "b" terá efeito suspensivo, e os demais recursos terão efeito devolutivo.

11.1.5. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informada, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.1.6. Os recursos previstos neste Edital deverão observar os seguintes requisitos:

a) ser datilografado ou digitado e devidamente fundamentado;

b) ser assinado por representante legal da recorrente e/ou procurador devidamente habilitado.

11.1.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

#### 12.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

Após a escolha da proposta vencedora da licitação e encerrada a fase de procedimentos recursais, a Comissão Permanente de Licitação submeterá à apreciação da autoridade superior para homologação.

#### 13.0. DO CONTRATO

13.1. Será firmado Contrato com a proponente vencedora, que será notificada pelo contratante a assinar o mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de homologação e adjudicação e terá suas Cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas neste.

13.2. Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela proponente vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Edital, bem como, as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.

13.3. O contrato a ser assinado com a Empresa proponente vencedora terá sua vigência adstrita ao prazo para execução dos serviços, definido por este Edital.

#### 14.0. GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DA OBRA

##### 14.1. Garantia da Obra

14.1.1. A obra deverá possuir garantia de 05 (cinco) anos, contados a partir da entrega definitiva da mesma.

##### 14.2. Garantia Contratual

14.2.1. A proponente vencedora, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia contratual na forma determinada na Lei 8.666/93, mediante Seguro-Garantia, no valor de 05% (cinco por cento) do valor do contrato;

14.2.2. O comprovante de que a contratada prestou garantia, conforme exigido acima, deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato. **A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.**

#### 15.0. DO INÍCIO DA OBRA, DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DO CONTRATO

15.1. A obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da ordem de serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

15.2. Para iniciar a obra a empresa vencedora deverá apresentar a ART válida e regularizada, sob sua responsabilidade, podendo ser aplicada a penalidade legal caso não cumpra o prazo do item 15.1.

15.3. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

15.4. O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de **5 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

15.4.1. O prazo de início da execução será de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.

15.5. O **prazo de conclusão e entrega da obra** será de **90 (noventa) dias**, conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

15.4.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução da obra, deverá ser encaminhado por escrito ao CONTRATANTE, via Fiscalização do Contrato, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo de vigência do Contrato, com justificativa circunstanciada. Após ateste pelo Engenheiro da Prefeitura, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.5. A proponente vencedora deverá respeitar o cronograma físico-financeiro da obra, devendo executar a obra no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da ordem de serviço.

15.6. A proponente vencedora deverá entregar a obra provisoriamente no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, momento o qual o Engenheiro irá atestar a boa execução da obra, lavrando o termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, em conformidade com o Inciso I, alínea "a" do art. 73, da Lei 8.666/93 (**provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado**).

15.7. A obra deverá ser entregue, nas características descritas no projeto básico e seus anexos, dentro do prazo definido no item 15.5 deste Edital.

15.8. O Engenheiro irá lavrar o termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93 (**o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra**).

#### 16.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta da dotação orçamentária, nas seguintes rubricas:

108 - 07.001.12.361.0007.1013.4.4.90.00.00	Construção, Equipamentos e Veículos para Rede Física - Ensino Fundamental	1.540.0000.1190
108 - 07.001.12.361.0007.1013.4.4.90.00.00	Construção, Equipamentos e Veículos para Rede Física - Ensino Fundamental	1.500.1001.1010
108 - 07.001.12.361.0007.1013.4.4.90.00.00	Construção, Equipamentos e Veículos para Rede Física - Ensino Fundamental	2.550.0000.3360

#### 17.0. DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços.

#### 18.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a medição, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br).

18.2. A "medição" será feita pelo Engenheiro Civil PHELYPE HARON OLEINIK, na presença do responsável pela empresa executora. Da medição será observada a quantidade executada, bem como, se a obra atende as especificações do projeto.

18.3. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Vencedora por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.4. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

18.5. Constatada pelo Engenheiro da Prefeitura qualquer irregularidade/divergência na execução da obra, a empresa executora será notificada.

18.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Proponente Vencedora.

#### 19.0. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

a) Executar a obra objeto da presente licitação devendo atender rigorosamente a quantidade, qualidade, exigências técnicas e características constantes no projeto básico e seus anexos;

b) Executar a obra no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço;

c) Ficará obrigada a trocar/substituir/refazer as suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação, os itens em desacordo ao projeto básico e que vierem a ser recusados;

d) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato e equipe de engenharia, a execução do objeto contratado;

e) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;

f) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Memorial Descritivo;

g) Emitir Nota Fiscal de acordo com a medição realizada e em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, para apresentação ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

h) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, seguro da obra, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços necessários para a execução da obra objeto deste Termo, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

i) Deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- j) A não execução da obra em conformidade com o projeto e seus anexos, bem como, a não observância dos prazos estipulados poderá acarretar a suspensão do pagamento, bem como na aplicação das sanções previstas no item 24 deste Edital e da Lei nº 8.666/1993;
- k) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, de acordo com o previsto no Memorial Descritivo (planta, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias) sob pena de notificação e paralização da obra;
- l) Obedecer sempre, as recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois, caberá à proponente vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- m) Providenciar o **livro “DIÁRIO DE OBRAS”**, para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;
- n) **Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual, notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019);**
- o) Ficará a cargo da Contratada o fornecimento e Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA/SC** ou Registro de Responsabilidade Técnica – (RRT), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU/SC**, referente à execução da obra.

#### 20.0. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) emitir a Ordem de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra objeto do presente Contrato, atestando em cada visita e medição a boa execução da obra, para posterior recebimento da nota fiscal;
- c) rejeitar, no todo ou em parte a obra, se estiver em desacordo com as especificações do projeto básico, seus anexos e Edital;
- d) prestar à contratada toda e qualquer informação necessária a perfeita execução do objeto licitado;
- e) efetuar o pagamento após cada medição de obra, conforme definido no item 18 deste Edital;
- f) aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- g) notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção;
- h) notificar, por escrito, a empresa vencedora no caso de irregularidades na execução da obra ou quando a obra não atender as características constantes no projeto e seus anexos;
- i) O Engenheiro da Prefeitura irá atestar a boa execução da obra, lavrando o termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, em conformidade com o Inciso I, alínea “a” do art. 73, da Lei 8.666/93 (**provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado**).
- j) O Engenheiro da Prefeitura irá lavrar o termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93 (**o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra**).

#### 21.0. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações elencadas no item 19 “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES”, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e no código civil, o Município, fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

#### 22.0. DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil PHELYPE HARON OLEINIK, observando o disposto no Edital, projeto básico e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.
- 22.2. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.
- 22.3. A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 22.4. O CONTRATANTE, através da Fiscalização do Contrato, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do Contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere ao seu comportamento e capacitação.
- 22.5. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**23.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

23.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido, de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas:

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93 (o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra).

23.2. Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**24.0. DAS PENALIDADES**

24.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Pessoa Jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

24.1.1. A recusa de receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas, a entrega fora das especificações pré-determinadas, implicam nas sanções prevista no item 24.1.3, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

24.1.2. Se a proponente vencedora se recusar a receber a Ordem de Serviço e não começar a obra no prazo estabelecido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS poderá convocar a proponente remanescente, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a obra em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

24.1.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início da obra, objeto da presente licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS cancelar a Ordem de Serviço, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 24.2.1, deste Edital, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

24.2. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito devidamente comprovado serão aplicadas a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

24.2.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado a empresa executora.

24.2.2. Advertência expressa.

24.2.3. Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS E SEUS ÓRGÃOS, pelo período de 01 (um) ano.

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

24.3. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista no item 24.2.1 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do objeto da presente Licitação.

24.4. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**25.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itaipópolis ao direito de, a qualquer tempo, adiar ou suspender a presente licitação, ou revogá-la neste caso, por motivo de interesse público e na forma da Lei - sem que, em decorrência disto, tenham as proponentes direito a indenização ou a outras formas de compensação.

25.2. Em caso de ausência de assinaturas na documentação/proposta de preços, poderá o Representante Credenciado, fazê-lo durante a sessão.

25.3. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.4. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão.

25.5. Cópia do Edital, Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, informações e/ou quaisquer esclarecimentos acerca da licitação serão conseguidos junto ao Departamento de Compras e Licitações, durante o horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço da Prefeitura pelo interessado pessoalmente.

25.6. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento.

25.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

25.8. O foro para dirimir questões judiciais pertinentes a esta licitação é o da Comarca de Itaiópolis/SC.

25.9. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços
- c) Anexo III – Modelo de Credenciamento
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Regularidade
- e) Anexo VI – Termo de Renúncia
- f) Anexo VII – Minuta de Contrato

Itaiópolis, 06 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

Modalidade: Tomada de Preços nº 11/2023 – Processo Administrativo nº 58/2023			
Abertura: Dia 27/07/2023			
Fornecedor:			
CNPJ nº			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	
Telefone:	E-mail:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	

A presente proposta tem como objeto a contratação de empresa do ramo para construção de uma quadra de grama sintética, junto à Escola Municipal Seção Schneider, de acordo com a descrição do item abaixo e demais especificações constantes do Edital de Tomada de Preços nº 11/2023.

ITEM	QTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	01	Construção de quadra de grama sintética, junto à Escola Municipal Seção Schneider, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.	R\$ 243.693,76	

- a) Validade da proposta: 30 (trinta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para entrega da obra: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.

Nome completo, Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa.

LOCAL/DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Nome da Empresa  
Papel Timbrado

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e inscrito no CPF/MF sob nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 11/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, fazer lances de preço, interpor recurso ou dele desistir e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de .....de 2023.

(assinatura do representante legal da Proponente)

Observação: Esta Declaração deverá vir acompanhada de cópia do Contrato Social ou Estatuto (original ou fotocópia autenticada).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**Esta Declaração deverá integrar o envelope nº 01 - documentos de Habilitação**

**ANEXO IV**

Modelo Declaração de Regularidade

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

LOCAL E DATA

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa proponente possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**Esta Declaração deverá integrar o envelope nº 01 - documentos de Habilitação**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DA OBRA**

Declaro sob as penas da lei, que a proponente ....., inscrita sob o CNPJ nº ....., situada a ....., nº ....., cidade de ....., Estado de(o) ....., possui total conhecimento dos serviços, referente ao objeto da licitação e das condições e características do local onde será executado a construção de uma quadra de grama sintética, junto à Escola Municipal Seção Schneider, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

**Declaro, também, que o eventual desconhecimento das condições e características do local da obra, não poderá ser alegado, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações de acréscimo de valores, durante a vigência do contrato.**

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

....., em ..... de ..... de 2023.

(carimbo, assinatura e CPF do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02**

**ANEXO VI**

TERMO DE RENÚNCIA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS – SC

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 11/2023, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço das proponentes habilitadas.

Itaipópolis, ..... de ..... de 2023.

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N°...../2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n° 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, brasileiro, bancário, portador do CPF n° \*\*\*.016.\*\*\*-49.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n° ....., na cidade de ....., Estado de(o) ....., a (Rua, Avenida)....., n° ....., ....., neste ato representada pelo(a) ....., Senhor (a) ....., portador(a) do CPF n° .....

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, para construção de uma quadra esportiva de grama sintética, no Bairro Bom Jesus; devidamente autorizado pela Tomada de Preços n° 11/2023, de 03 de julho de 2023, homologado em ...../...../2023, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de empresa do ramo para construção de quadra de grama sintética, junto à Escola Municipal Seção Schneider, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital **Tomada de Preços n° 11/2023**, e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta de preços apresentada pela Contratada, os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o **Processo Administrativo n° 58/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

3.1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições do local onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

3.2. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E REAJUSTE**

4.1. O valor a ser pago pelo Contratante à Contratada em razão da execução da obra é de R\$ ..... (.....).

4.2. Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA OBRA, DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DO CONTRATO**

5.1. A obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da ordem de serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

5.2. Para iniciar a obra a empresa vencedora deverá apresentar a ART válida e regularizada, sob sua responsabilidade, podendo ser aplicada a penalidade legal caso não cumpra o prazo do item 5.1.

5.3. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

5.4. O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de **5 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

5.4.1. O prazo de início da execução será de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.

5.5. O **prazo de conclusão e entrega da obra** será de **90 (noventa) dias**, conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.4.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução da obra, deverá ser encaminhado por escrito ao CONTRATANTE, via Fiscalização do Contrato, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo de vigência do Contrato, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

justificativa circunstanciada. Após ateste pelo Engenheiro da Prefeitura, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

5.5. A proponente vencedora deverá respeitar o cronograma físico-financeiro da obra, devendo executar a obra no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da ordem de serviço.

5.6. A proponente vencedora deverá entregar a obra provisoriamente no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, momento o qual o Engenheiro irá atestar a boa execução da obra, lavrando o termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, em conformidade com o Inciso I, alínea "a" do art. 73, da Lei 8.666/93 (**provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado**).

5.7. A obra deverá ser entregue, nas características descritas no projeto básico e seus anexos, dentro do prazo definido no item 5.5 deste Contrato.

5.8. O Engenheiro irá lavrar o termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93 (**o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra**).

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária, nas seguintes rubricas:

108 - 07.001.12.361.0007.1013.4.4.90.00.00	Construção, Equipamentos e Veículos para Rede Física - Ensino Fundamental	1.540.0000.1190
108 - 07.001.12.361.0007.1013.4.4.90.00.00	Construção, Equipamentos e Veículos para Rede Física - Ensino Fundamental	1.500.1001.1010
108 - 07.001.12.361.0007.1013.4.4.90.00.00	Construção, Equipamentos e Veículos para Rede Física - Ensino Fundamental	2.550.0000.3360

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a medição, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br).

7.2. A "medição" será feita pelo Engenheiro Civil PHELYPE HARON OLEINIK, na presença do responsável pela empresa executora. Da medição será observada a quantidade executada, bem como, se a obra atende as especificações do projeto.

7.3. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

7.5. Constatada pelo Engenheiro da Prefeitura qualquer irregularidade/divergência na execução da obra, a empresa executora será notificada.

7.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar a obra objeto da presente licitação devendo atender rigorosamente a quantidade, qualidade, exigências técnicas e características constantes no projeto básico e seus anexos;

b) Executar a obra no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço;

c) Ficará obrigada a trocar/substituir/refazer as suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação, os itens em desacordo ao projeto básico e que vierem a ser recusados;

d) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato e equipe de engenharia, a execução do objeto contratado;

e) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;

f) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Memorial Descritivo;

g) Emitir Nota Fiscal de acordo com a medição realizada e em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, para apresentação ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

h) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, seguro da obra, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços necessários para a execução da obra objeto deste Termo, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

i) Deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) A não execução da obra em conformidade com o projeto e seus anexos, bem como, a não observância dos prazos estipulados poderá acarretar a suspensão do pagamento, bem como na aplicação das sanções previstas na cláusula décima terceira deste Contrato e da Lei nº 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- k)** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, de acordo com o previsto no Memorial Descritivo (planta, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias) sob pena de notificação e paralização da obra;
- l)** Obedecer sempre, as recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois, caberá à proponente vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- m)** Providenciar o **livro “DIÁRIO DE OBRAS”**, para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;
- n)** **Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual, notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019);**
- o)** Ficará a cargo da Contratada o fornecimento e Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA/SC** ou Registro de Responsabilidade

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a)** emitir a Ordem de Serviço;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução da obra objeto do presente Contrato, atestando em cada visita e medição a boa execução da obra, para posterior recebimento da nota fiscal;
- c)** rejeitar, no todo ou em parte a obra, se estiver em desacordo com as especificações do projeto básico, seus anexos e Edital;
- d)** prestar à contratada toda e qualquer informação necessária a perfeita execução do objeto licitado;
- e)** efetuar o pagamento após cada medição de obra, conforme definido na cláusula sétima deste Contrato;
- f)** aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- g)** notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h)** notificar, por escrito, a Contratada no caso de irregularidades na execução da obra ou quando a obra não atender as características constantes no projeto e seus anexos;
- i)** O Engenheiro da Prefeitura irá atestar a boa execução da obra, lavrando o termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, em conformidade com o Inciso I, alínea “a” do art. 73, da Lei 8.666/93 (**provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado**).
- j)** O Engenheiro da Prefeitura irá lavrar o termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93 (**o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra**).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

No caso de descumprimento das obrigações elencadas na cláusula oitava “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES”, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e no código civil, o Município, fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil PHELYPE HARON OLEINIK, observando o disposto no Edital, projeto básico e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.
- 11.2. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.
- 11.3. A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.4. O CONTRATANTE, através da Fiscalização do Contrato, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do Contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere ao seu comportamento e capacitação.
- 11.5. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 12.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido, de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas:
- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93 (o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra).

12.2. Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Pessoa Jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

13.1.1. A recusa de receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas, a entrega fora das especificações pré-determinadas, implicam nas sanções prevista no item 13.1.3, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

13.1.2. Se a Contratada se recusar a receber a Ordem de Serviço e não começar a obra no prazo estabelecido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS poderá convocar a proponente remanescente, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a obra em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

13.1.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início da obra, objeto da presente licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS cancelar a Ordem de Serviço, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de multa prevista no item 13.2.1, deste Contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

13.2. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito devidamente comprovado serão aplicadas a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

13.2.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado a empresa executora.

13.2.3. Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS E SEUS ÓRGÃOS, pelo período de 01 (um) ano.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

13.3. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista no item 13.2.1 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do objeto da presente Licitação.

13.4. Nenhum pagamento será processado à Contratada penalizada, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DA OBRA E GARANTIA CONTRATUAL**

##### **14.1. Garantia da Obra**

14.1.1. A obra deverá possuir garantia de 05 (cinco) anos, contados a partir da entrega definitiva da mesma.

##### **14.2. Garantia Contratual**

14.2.1. A Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia contratual na forma determinada na Lei 8.666/93, mediante Seguro-Garantia, no valor de 05% (cinco por cento) do valor do contrato;

14.2.2. O comprovante de que a contratada prestou garantia, conforme exigido acima, deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato. **A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

16.1.1. de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para a Contratante;

16.1.2. Por ato unilateral e escrito da Contratante, desde que motivado, assegurado o contraditório, e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:

a) o não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) o cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão da Contratada no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado da Contratada no início dos serviços;
- e) a paralisação pela Contratada dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 58/2023, na modalidade de Tomada de Preços nº 11/2023, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.025/2018, de 27/03/2018, Instrução Normativa RBF nº 1.234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Itaiópolis - SC, ..... de ..... de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA  
CONTRATADA

Testemunhas: